



PROJETO DE LEI Nº 417/2024

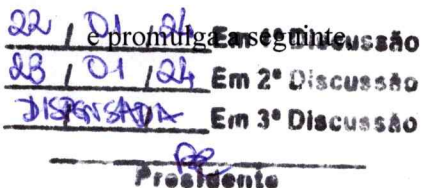
Data: 10/01/2024

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2024.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona



LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) conforme a seguinte distribuição:

07.000	Secretaria Municipal de Assistência social			
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
07.002.08.4.244.2397-3.3.90.32.00.00.00.00	Material de distribuição Gratuita	00260.01011.09.04.05.18.1.661.0000		50.000,00
07.002.08.4.244.2397-3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	00260.01011.09.04.05.18.1.661.0000		5.000,00
TOTAL				55.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado saldo remanescente de dotação orçamentária da operação junto ao Banco do Brasil.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

- 07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social
- 07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Unid. Med.	Ano	Física	Metas		
											Recursos - R\$		
											Vinculado	Líves	Total
2.397	Município	1	FEAS/CEAS-PR	Custeio	8	244	00260	Custeio	2022	100%	-	-	-
			Deliberação 50/2023	Mantido					2023	100%	-	-	-
									2024	100%	55.000,00	-	55.000,00
									2025	100%	55.000,00	-	55.000,00
											110.000,00	-	110.000,00
Subtotal											110.000,00	-	110.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 230.2023, de 21/07/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, a meta no Órgão:

- 07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social
- 07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.397	CEDCA-PR - Deliberação 50/2023	Município	Serviços	00260	55.000,00
Total					55.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2024.


Amin José Hannouche
 Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 417/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

O presente Projeto de Lei abre Orçamento vigente a ação **2.397 – FEAS/CEAS-PR – DELIBERAÇÃO 50/2023.**

Trata-se de recurso para incentivo de proteção social básica e benefícios eventuais e serviços socioassistenciais tipificados de proteção social básica

Em anexo segue documentação encaminhada ao Departamento de Contabilidade para a elaboração do presente Projeto de Lei.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito

DELIBERAÇÃO Nº 050/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01, de setembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;
CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 145 de 15/10/04, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social, criado através da Lei Federal 12.435/11;

CONSIDERANDO o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO as Orientações técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Volumes 1 e 2 (2012);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica do SUAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 – MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO os Cadernos de Orientações técnicas sobre SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 2016 e de 2021 (0 a 6 anos) do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2023 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR que pactua o Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais;

DELIBERA

Capítulo I – do Objeto

Art. 1º Aprovar o repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais no valor de R\$ 8.249.000,00 (oito milhões e duzentos e quarenta e nove mil reais), para os municípios elencados no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º O repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica é destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais Tipificados de Proteção Social Básica.

Parágrafo Único. O Incentivo de Proteção Social Básica é caracterizado como estratégia de destinação de recursos financeiros a título de cofinanciamento e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, bem como a potencialização dos serviços da Proteção Social Básica ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e em suas Unidades Vinculadas (quando na oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em unidade referenciada), visando qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º No que diz respeito aos Benefícios Eventuais, os municípios devem adotar estratégias proativas e preventivas, primando pela oferta de benefícios em estreita articulação/integração com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com as legislações locais vigentes.

Parágrafo Único É fundamental que o município identifique suas demandas e tenha conhecimento da sua realidade, tendo um olhar atento para o território e suas populações para que as ofertas sejam adequadas às reais necessidades do público usuário.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 4º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF-2023.

Art. 5º Foram elencados como elegíveis os municípios que não são contemplados com o PPAS I.

Art. 6º A relação de municípios aptos e o valor repassado por município será com base na quantidade de CRAS instalados e no IDCRAS - CENSO SUAS 2022, conforme Anexo I, seguindo os seguintes critérios de cálculo para definição do valor total:

- a) O valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por unidade de CRAS;
- b) Acréscimo de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) por unidade de CRAS para os municípios com o IDCRAS abaixo de 3.

§1º Os municípios que tem apenas 1 CRAS será repassado o valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§2º O limite de valor a ser repassado por município é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 7º Os municípios deverão cumprir os prazos para o preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expresso no art.14 da presente Deliberação.

Capítulo III Dos Recursos e sua execução

Art. 8º O recurso a ser utilizado para o Incentivo Proteção Social Básica é oriundo de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social, das fontes 257, 102 e 130/258 (FECON).

Art. 9º Autoriza a destinação dos recursos destinados à implementação dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica para cobrir despesas, seja na forma de custeio ou investimento, desde que sejam direcionados exclusivamente aos serviços devidamente categorizados conforme a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que são os seguintes:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º No caso de aplicação em benefícios eventuais, o recurso só poderá ser utilizado na forma de custeio.

§2º Caso a Resolução nº109/2009 do CNAS sofra alterações dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica, automaticamente esta Deliberação passa a seguir os dispositivos alterados.

Art. 10 O município deverá iniciar a execução do recurso em até no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo único O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o §3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art.11 A execução do recurso deverá ocorrer até 31 de junho de 2025.

Parágrafo Único É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 12 O repasse do recurso será realizado em parcela única aos municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art.13 O município deverá inserir o Incentivo PSB e Benefícios Eventuais no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Capítulo IV Da Adesão e do Plano de Ação

Art. 14 Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) em até 40 dias após sua abertura pela SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento;

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação;

§3º Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Capítulo V Da oferta dos serviços socioassistenciais e benefício eventual

Art. 15 São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo PSB:

- I. Garantir a equidade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;
- II. Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais;
- III. Acompanhar sistematicamente as famílias incluídas nos serviços socioassistenciais, elaborando Plano de Acompanhamento Familiar¹, na perspectiva do Trabalho Social com as Famílias descrito na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 16 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação preveja benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único O Incentivo PSB será utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social, desde que atendam os objetivos de tal oferta.

¹ Esta ação consiste em um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre a família e os profissionais. O Plano de Acompanhamento Familiar estabelece os objetivos a serem alcançados, a realização de mediações periódicas, a inserção em ações diversas do PAIF, a fim de superar gradativamente as vulnerabilidades vivenciadas, alcançar aquisições e acesso a direitos a partir da realidade e necessidade das famílias. Objetiva-se ainda, contribuir para ampliar espaços de participação e diálogo com instituições e para o alcance de maiores graus de autonomia, possibilitando a construção de novos projetos de vida.

Capítulo VI Das Vedações do uso de recurso

Art. 17 São vedadas despesas com:

I. Rescisão trabalhista ou congênera, caso haja;

II. Despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

III. Obras e reformas;

IV. Melhorias e adaptações;

V. Ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Capítulo VII Da Prestação de Contas

Art. 18 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

§2º Inclusão dos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

§3º A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§4º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§5º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Art. 19 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 11 e seu parágrafo único, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência – FEAS.

Parágrafo único A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 20 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da SEDEF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS).

Parágrafo único Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 21 A falta de apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira resultará na suspensão dos futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, os quais só serão retomados após a entrega do referido relatório, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII **Das Disposições Finais**

Art. 22 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano de Ação no CMAS, por meio da publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo único A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta Deliberação.

Art. 23 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº 17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 24 Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

NR/ARA	MUNICÍPIO	Número de CRAS instalado	Média Municipal do IDCRAS 2022	Valor referente aos CRAS instalados	Valor adicional (IDCRAS < 3)	Valor total
Curitiba	Almirante Tamandare	4	2.3	R\$ 108.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 200.000,00
Umuarama	Altonia	1	1.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Cornélio Procopio	Andra	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Apucarana	Apucarana	4	2.7	R\$ 108.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 200.000,00
Apucarana	Arapongas	4	3	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Ponta Grossa	Arapoti	2	2.2	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Curitiba	Araucaria	8	3.8	R\$ 216.000,00		R\$ 216.000,00
Toledo	Assis Chateaubriand	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringa	Astorga	2	2.5	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Cornélio Procopio	Bandeirantes	1	3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Jacarezinho	Cambará	1	2.3	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Londrina	Cambé	6	2.8	R\$ 162.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 300.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	1	2.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Curitiba	Campo Largo	4	3	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Curitiba	Campo Magro	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	3	5	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Cascavel	Cascavel	9	4.1	R\$ 243.000,00		R\$ 243.000,00

Ponta Grossa	Gastro	6	3.4	R\$ 162.000,00	R\$ 162.000,00	R\$ 162.000,00
Cianorte	Cianorte	2	2.8	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Curitiba	Colombo	6	3.8	R\$ 162.000,00		R\$ 162.000,00
Maringá	Colorado	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Pato Branco	Coronel Vivida	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	Curitiba	39	3.2	R\$ 500.000,00		R\$ 500.000,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	3	3.4	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	3	3.8	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	5	2.9	R\$ 135.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 250.000,00
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	3	3.8	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Campo Mourão	Goioerê	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Toledo	Guaira	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Guarapuava	Guarapuava	4	3.9	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Paranaguá	Guaratuba	2	3.3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Jacarezinho	Ibaiti	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Londrina	Ibiporã	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Irati	Imbituba	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Irati	Irati	4	3	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Curitiba	Itaperuçu	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Ivaiporã	Ivaiporã	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO**

Praça Manoel Ribas, 167 – Centro – Fone (43) 3904-1174
e-mail: cmascomelioprocopio@gmail.com

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMAS

Resolução nº 017/2023

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação e Termo de Adesão da Deliberação 050/2023 CEAS/PR - "Incentivo de Prot. Social Básica e Ben. Eventual"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 348/95 de 19/12/95, no artigo 5º- parágrafo 1º. Lei complementar 001/13 art. 12 paragrafo 1º

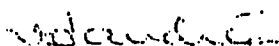
Considerando Reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Plano de Ação e o Termo de Adesão da Deliberação 050/2023 CEAS/PR "Incentivo de Prot. Social Básica e Ben. Eventual" que estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica que será destinado a Benefício Eventual para Vulnerabilidade Temporária (Cestas Básicas) no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 11 de Outubro de 2023.


Vilma Aparecida de Oliveira D'Andrea
Presidente do CMAS

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
MUNICÍPIO: Cornélio Procopio
REPASSE: Incentivo de Prot. Social Básica e Ben. Eventual
REFERÊNCIA DO PLANO: 2023
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 03/10/2023 a 06/11/2023
VALOR DO REPASSE: 40.000,00

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Auxílio Natalidade		
Auxílio Funeral		
Vulnerabilidade Temporária		430
Calamidade Pública		
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)		
Famílias e indivíduos acompanhados		
Famílias e indivíduos atendidos		
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
Crianças de Até 6 Anos		
Crianças e Adolescentes 6 a 15 Anos		
Adolescentes de 15 a 17 Anos		
Jovens de 18 a 29 Anos		
Pessoas de 30 a 59 Anos		
Pessoas Idosas		
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas		
Pessoas Idosas		
Pessoas com Deficiência		
Atendimento Físico Confirmado		OK

Execução de Despesa

BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
Auxílio Natalidade			Custelo	
Auxílio Funeral			Custelo	
Vulnerabilidade Temporária			✓ Custelo	
Calamidade Pública			Custelo	
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)		Capital	Custelo	RH
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		Capital	Custelo	RH
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas		Capital	Custelo	RH
Execução de Despesa Confirmado				

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Nenhum Serviço encontrado			

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FEAS para este repasse	R\$ 40.000,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R\$ 0

Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R\$ 0
Total de recursos do Fundo Municipal referente a este repasse para o exercício	R\$ 40.000,00
Resumo Executivo Confirmado	OK

Parecer do Conselho

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	11/10/2023
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	17
Número da Ata do Conselho Municipal	227
Nome do Diário Oficial	Diário Oficial do Município
Número do Diário Oficial	1091
Data da Publicação no Diário Oficial	17/10/2023
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	OK